ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 05 DE SETEMBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Feres Júnior
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou retiradas de pauta dos itens 10, 28 a 32, com retorno ao Gabinete, 33 a 43 e 51, com reinclusão na próxima sessão, Relator Conselheiro Antonio Roque Citadini; 20 e 115, com retorno ao Gabinete, 122 e 123, que teriam sustentações orais, também com retorno ao Gabinete, Relatora Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro. Informou, ainda, pedidos de sustentação oral nos itens 58, TC-018436.989.21-4, Conselheiro Antonio Roque Citadini, interessado Romulo Luis de Lima Ripa, advogado Marcelo Palavéri; 90, TC-016953.989.16-7, Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI, advogado Fábio Barbalho Leite; 94, TC-006658.989.20-7, Conselheiro Dimas

Ramalho, interessada Câmara Municipal de Mogi Guaçu, advogado Sebastião Tarciso Manso; 108, TC-009944.989.17-7, Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, interessado Gilberto Abdou Helou, advogado Júlio César Machado e Senhor Gilberto Abdou Helou; 113, TC-006255.989.20-4, Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, interessado e advogado Emir Alfredo Ferreira; 119, TC-007244.989.20-8, Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, interessado Miguel Lopes Cardoso Júnior, advogada Tatiana Barone Sussa.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002518.989.21-5

Órgão: Secretaria de Estado da Educação.

Exercício: 2021.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva e Renilda Peres de Lima (Secretários).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

TC-003703.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Renilda Peres de Lima e Henrique Cunha Pimentel Filho.

TC-003704.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Mara Silvia Ruzza e Hemarteson Lemos Muniz.

TC-003705.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Conselho Estadual de Educação – CEE.

Ordenador da Despesa: Ghisleine Trigo Silveira.

TC-003706.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos.

Ordenadores da Despesa: Cristty Anny Se Hayon, Adriana Accordi Tassara Kolimbrowskey e Cecilia Cortez da Cunha Cruz.

TC-003707.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro.

Ordenadores da Despesa: Maria de Fátima Lopes e Sidemar Antonio Perini.

TC-003708.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Oeste.

Ordenadores da Despesa: Jane Rubia Adami da Silva e Maria Aparecida dos Santos Moutinho.

TC-003709.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

Ordenadores da Despesa: Maria Isabel Faria e Josmeire Aparecida Lobo.

TC-003710.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 1.

Ordenadores da Despesa: Valderli Fontes Silva e Lucília Aparecida de Freitas Costa.

TC-003711.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 2.

Ordenadores da Despesa: Geni Delmiro Galdino Soares e Susilei Clemente Jorge.

TC-003712.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 3.

Ordenadores da Despesa: Elaine Hernandes e Alice Venchiarutti.

TC-003713.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 4.

Ordenadores da Despesa: Aparecida Lúcia Alves Novaes Oliveto, Luis Alberto Alves e Vanderlei Galindo.

TC-003714.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Leste 5.

Ordenadores da Despesa: Denys Munhoz Marsiglia e Shirley Salvador Veiga.

TC-003715.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Ordenador da Despesa: Flávio Dalera de Carli.

TC-003716.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Norte 2.

Ordenadores da Despesa: Rosana Guerriero de Andrade e Sandro Roberto da Silva.

TC-003717.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 1.

Ordenadores da Despesa: Rossana Aguilera Garcia Barbosa e Rizomar Passos Nogueira.

TC-003718.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 2.

Ordenadora da Despesa: Rosangela Novaes Martins.

TC-003719.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região Sul 3.

Ordenadores da Despesa: Eonice Domingos da Silva, Maria de Fátima Passos dos Santos e Silvia Helena Ferreira.

TC-003720.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

Ordenadores da Despesa: Celso de Jesus Nicoleti e Sueli Rodrigues dos Santos Rego.

TC-003721.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Carapicuíba.

Ordenadores da Despesa: Airton César Domingues e Zara Valéria Baptista.

TC-003722.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

Ordenadoras da Despesa: Liane de Oliveira Bayer e Lilian Pino Arroyo do Valle.

TC-003723.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

Ordenadoras da Despesa: Maria Aparecida do Nascimento Barretos, Regina Fernandes e Tânia de Fátima Rocha.

TC-003724.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Norte.

Ordenadoras da Despesa: Vera Lúcia de Jesus Curriel e Marisa Regina de Camargo Semensin.

TC-003725.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapecerica da Serra.

Ordenadora da Despesa: Luciane Magalhães de Carvalho.

TC-003726.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapevi.

Ordenadoras da Despesa: Keise Cristina Portela dos Santos e Silvia Regina Lamin.

TC-003727.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itaquaquecetuba.

Ordenadoras da Despesa: Núbia Ferreira de Melo e Regina Aparecida dos Santos.

TC-003728.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Ordenadores da Despesa: Edson Donizetti Porto e Lucimara Batista Freire.

TC-003729.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi das Cruzes.

Ordenadoras da Despesa: Benedita Aparecida de Oliveira Sousa e Estela Vanessa de Menezes Cruz.

TC-003730.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Osasco.

Ordenadores da Despesa: Maristela Manfio Bonametti e William Ruotti.

TC-003731.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo André.

Ordenadoras da Despesa: Ariane Aparecida Butrico, Márcia Beatriz Bianchini Cunha e Ana Júlia Pereira de Souza Almeida.

TC-003732.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Ordenadoras da Despesa: Ester Caetano da Silva Passetto, Rita de Cássia Carvalheiro Micheletti e Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra.

TC-003733.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Suzano.

Ordenadoras da Despesa: Angela Aparecida Tibagy dos Santos, Iracema Costa da Silva Mariano e Mara Silvia Bioto.

TC-003734.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taboão da Serra.

Ordenadores da Despesa: Elieth Oliveira Docha e Reinaldo Inácio de Lima.

TC-003735.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

Ordenadores da Despesa: Irmes Mary Moreno Roque Mattara, Márcia Helena Martins Lopes dos Santos e Vilma Medeiros Scalizze.

TC-003736.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Americana.

Ordenadores da Despesa: Haroldo Ramos Teixeira e Joseana Caltarossa Moreira.

TC-003737.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

Ordenadoras da Despesa: Claudia de Oliveira Ferraz e Selênia Silvia Witter de Melo.

TC-003738.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Ordenadoras da Despesa: Ana Paula Dorini Santos e Giovana Aparecida Santini Casagrande.

TC-003739.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araçatuba.

Ordenadoras da Despesa: Fátima Regina Preti e Sandra Cristina Ferreira Verardino.

TC-003740.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Araraquara.

Ordenadores da Despesa: Eliza Redondo Ferreira e Paulo Pereira da Silva.

TC-003741.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Assis.

Ordenadoras da Despesa: Marlene Aparecida Barchi Dib e Ruth Maria Gonçalves Barbieri.

TC-003742.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Barretos.

Ordenadores da Despesa: André Luis Marqui e Solange de Oliveira Bellini.

TC-003743.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

Ordenadoras da Despesa: Beatriz Ortiz e Gina Sanchez.

TC-003744.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Birigui.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Munarin e Priscila de Lourdes Barrionuevo.

TC-003745.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Botucatu.

Ordenadoras da Despesa: Regina Litterio de Bastos Ferrari e Rosilene Aparecida Palugan Vargas.

TC-003746.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Bragança Paulista.

Ordenadoras da Despesa: Maria do Carmo Góes da Costa Fraulo e Rosangela Almeida Valério.

TC-003747.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Leste

Ordenador da Despesa: Nivaldo Vicente.

TC-003748.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Campinas Oeste.

Ordenadores da Despesa: Nelson Rosa de Melo, Patricia Adolf Lutz e Rossenilda Gomes Farias.

TC-003749.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Ordenadores da Despesa: Alair Candelária Bernardinetti Lelli, Edivilson Cardoso Rafaeta e Vanderlei dos Santos Silva.

TC-003750.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Caraguatatuba.

Ordenadores da Despesa: Gisele Kemp Galdino Dantas, Vitor Paulo Fida da Gama e Sandra Regina Barbosa.

TC-003751.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Catanduva.

Ordenadoras da Despesa: Luciana Bianchin Lopes Pereira e Maria Silvia Azarite Salomão.

TC-003752.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Fernandópolis.

Ordenadores da Despesa: Cândido José dos Santos e Roberto Alves Gomes.

TC-003753.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Ordenadoras da Despesa: Silma Rodrigues de Oliveira Leite e Renata Gilberto.

TC-003754.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Ordenadores da Despesa: Wilson de Tarso Gonçalves Araújo e Acácio Alves de Oliveira.

TC-003755.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Ordenadoras da Despesa: Vera Lucia Viana Vieira de Paula, Evelin Renata Holtz e Deise de Sales Rustichelli.

TC-003756.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itapeva.

Ordenadores da Despesa: Dorival Pinheiro Garcia e Márcio Nunes da Cruz.

TC-003757.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itararé.

Ordenadores da Despesa: João Torquato Júnior e Otávio Benedito da Silva Maia.

TC-003758.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Itu.

Ordenadoras da Despesa: Josimarie Júlio e Vania Rosendo de Lima Silva.

TC-003759.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal.

Ordenadoras da Despesa: Jussara Aparecida Ferreira Destri e Renata Cristina Ribeiro de Lima.

TC-003760.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

Ordenadoras da Despesa: Thaianne Margarida Santiago Bernardino e Márcia Cristina Siqueira Vitorino Fortaleza.

TC-003761.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jales.

Ordenadores da Despesa: Geraldo Niza da Silva e Renata Fernandes Crespo Cintra.

TC-003762.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jau.

Ordenadoras da Despesa: Carla Matar Karam e Maria Beatriz de Oliveira.

TC-003763.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de José Bonifácio.

Ordenadoras da Despesa: Jaqueline de Souza José, Rosangela Cristina Caldas Quintas e Maria Aparecida Laureano Buzato.

TC-003764.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Jundiaí.

Ordenadores da Despesa: Valdete Ramos de Oliveira Melo e Elaine Damaris Baria Vieira.

TC-003765.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Limeira.

Ordenadoras da Despesa: Magda de Moraes e Jacqueline de Fátima Duarte Veiga e Souza.

TC-003766.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Lins.

Ordenadoras da Despesa: Ana Célia Llata Carrera Barbiero e Sirlei Cristina Primo Machado.

TC-003767.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Ordenadores da Despesa: Ana Luiza Bernardo Guimarães, Aparecido de Oliveira e Nelson Luiz Teixeira.

TC-003768.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Ordenadoras da Despesa: Vanessa de Oliveira Dias e Ednilde de Campos Xavier Oliveira.

TC-003769.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mirante do Paranapanema.

Ordenadores da Despesa: Ênio Magro e Kléber Aparecido Guarnieri Alves.

TC-003770.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.

Ordenadoras da Despesa: Regina Navas Santos de Araújo e Denise Camargo Gomide.

TC-003771.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ourinhos.

Ordenadoras da Despesa: Sandra Regina Andrade de Oliveira, Adriana Elizabeth Silva Aquino e Rosemi Maria Paulino da Silva.

TC-003772.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba.

Ordenadores da Despesa: Luis Gustavo Martins de Souza, Ailton José Agostini e Lidiane da Silva César Gonçalves.

TC-003773.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Ordenadores da Despesa: Fábio Augusto Negreiros e Henais Maria Avizu Nozella de Oliveira.

TC-003774.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Piraju.

Ordenadoras da Despesa: Sandra de Fátima Tavares Rodrigues Tonon e Elaine Maria Nocera Kaizer.

TC-003775.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Pirassununga.

Ordenadores da Despesa: Luciane de Araújo Goes Rissi, Anísio da Costa, Carla Valéria Farias Lima e Solange Adriano Natálio.

TC-003776.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Presidente Prudente.

Ordenadoras da Despesa: Marta de Andrade Primo Mendes de Oliveira e Patrícia Eloisa Perego de Souza.

TC-003777.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Registro.

Ordenadores da Despesa: Cláudia Ferreira Pitsch Simoni, Valéria de Sousa Satyro e José das Dores Satiro.

TC-003778.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Ribeirão Preto.

Ordenadores da Despesa: Darlene Stocco Colonese Gonçalves, Marcela Aleixo da Silva Zapparolli e Dorval dos Santos Brito.

TC-003779.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santo Anastácio.

Ordenadoras da Despesa: Geralda Helenice Augusta Rocha e Inês Alves Almeida.

TC-003780.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Santos.

Ordenadores da Despesa: João Bosco Arantes Braga Guimarães e Maria Madalena de Almeida Serralva.

TC-003781.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Carlos.

Ordenadoras da Despesa: Débora Gonzalez Costa Blanco e Norma Suely Siqueira Eiras.

TC-003782.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São João da Boa Vista.

Ordenadores da Despesa: Silvia Helena Dalbon Barbosa e Marcos Nogueira de Lima.

TC-003783.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.

Ordenadores da Despesa: Reinaldo Carlos Nogueira Junior, Rita de Cássia e Silva e Maria Eunice da Silva Abboud.

TC-003784.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José do Rio Preto.

Ordenadores da Despesa: Maria Silvia Zangrando Nakaoski, Adriana Aparecida Campanhola do Prado e Camila Leme de Camargo Oliveira.

TC-003785.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São José dos Campos.

Ordenadores da Despesa: Maria Beatriz Salles de Oliveira e Marcos de Moura Albertim.

TC-003786.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Roque.

Ordenadores da Despesa: Iara Lúcia Oliveira Esplendor de Souza, Valda Aparecida de Ávila Vieira e Milena Rodrigues Furtado Garzesi.

TC-003787.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de São Vicente.

Ordenadores da Despesa: Regina Catia Spada Gornicki e Luis Fernando Teixeira Peres.

TC-003788.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sertãozinho.

Ordenadoras da Despesa: Cláudia Regina Lazarini Neves e Edmárcia Gomes de Oliveira Silva.

TC-003789.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sorocaba.

Ordenadores da Despesa: Marco Aurélio Bugni e Rossenilda Gomes Farias.

TC-003790.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

Ordenadores da Despesa: Elisete Aparecida Flório da Silva e Marcos Fortes de Bastos.

TC-003791.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taquaritinga.

Ordenadoras da Despesa: Maristela Gallo e Chelsea Maria de Campos Martins.

TC-003792.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Taubaté.

Ordenadores da Despesa: Marco Polo Balestrero e Maria Lucia Fuzatto Fazanaro.

TC-003793.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Tupã.

Ordenadoras da Despesa: Lucimeire Rodrigues Adorno e Teresa Auxiliadora Ignácio.

TC-003794.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votorantim.

Ordenadoras da Despesa: Tereza Leonor Aparecida Barros Guimarães Milano e Neiva Aparecida Ferraz Nunes.

TC-003795.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Votuporanga.

Ordenadores da Despesa: José Aparecido Duran Netto e Márcia Suzana Pinto Zoccal.

TC-003796.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Avaré.

Ordenadores da Despesa: Claudio Pereira dos Santos e Lucimeire Gomes Mendonça.

TC-003797.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Diretoria de Ensino – Região de Penápolis.

Ordenadores da Despesa: Lucinei Aparecido Euzébio e Vânia Maria Soares.

TC-003798.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza".

Ordenadores da Despesa: Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, Marcelo Jerônimo Rodrigues Araújo, Bruna Waitman Santinho e Júlia Borges Lima.

TC-003799.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Pedagógica.

Ordenadores da Despesa: Caetano Pansani Siqueira e Viviane Pedroso Domingues Cardoso.

TC-003800.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula.

Ordenadores da Despesa: Andréa Grecco Finotti e Marcos Aparecido Barros de Lima.

TC-003801.989.21-1

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Ordenadores da Despesa: Erick Takahashi Tagawa, Fernanda Murayama dos Santos e Wanderley Barbosa Filho.

TC-003802.989.21-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Suprimento e Licitações.

Ordenador da Despesa: Robson Giordano da Silva.

TC-003803.989.21-9

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Orçamento e Finanças.

Ordenadores da Despesa: Sandra Regina Masson Brito e Vitor Knobl Moneo Chaves.

TC-003804.989.21-8

Unidade Gestora Executora: Departamento de Controle de Contrato e Convênios.

Ordenadores da Despesa: Erika Cristina Favaro Xavier e Gilberto Lechuga do Amaral.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria da Educação, relativas ao exercício de 2021, quitando o Secretário - Rossieli Soares da Silva e a Substituta - Renilda Peres de Lima, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 33, inciso I, do mesmo diploma legal, julgar regulares as unidades relacionadas no Anexo I – Relatório constante do aludido voto, quitando os ordenadores de despesas e liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 33, inciso II, da referida Lei, julgar regulares, com ressalvas, as unidades relacionadas no Anexo II – Relatório constante do voto, sem prejuízos das recomendações no corpo do voto, quitando os ordenadores de despesas e liberando os responsáveis pelos almoxarifados e adiantamentos.

Determinou, também, que a Fiscalização, quando do exame das próximas Contas Anuais, verifique a regularização dos itens ressalvados no relatório, bem como ateste a correção das medidas saneadoras ora anunciadas.

Determinou, por fim, ao Cartório que comunique, via sistema eletrônico, o teor da presente decisão à Pasta da Educação e às Unidades referidas em que foram constadas ocorrências, bem como ao Comando do Corpo de Bombeiros, dando-lhe ciência sobre a falta de AVCB em diversos prédios da referida Secretaria.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-023198.989.21-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio Pólux-Sondotécnica Egis (constituído pelas empresas Pólux Engenharia Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. e Egis Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração do Projeto Básico para adequação da Estação São Joaquim da Linha 1 – Azul para conexão com a Linha 6 – Laranja.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Carlos Eduardo Paixão de Almeida, Aldo José Frati (Gerentes), Fabiana Nonogaki, Audrey Gregori Melchert de Almeida e Adalberto de Paula Ramos (Chefes de Departamento).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-002082.989.23-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio Pólux-Sondotécnica Egis (constituído pelas empresas Pólux Engenharia Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. e Egis Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração do Projeto Básico para adequação da Estação São Joaquim da Linha 1 – Azul para conexão com a Linha 6 – Laranja.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor).Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu

Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-010401.989.23-1

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio Pólux-Sondotécnica Egis (constituído pelas empresas Pólux Engenharia Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. e Egis Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração do Projeto Básico para adequação da Estação São Joaquim da Linha 1 – Azul para conexão com a Linha 6 – Laranja.

Responsáveis: Carlos Eduardo Paixão de Almeida, Aldo José Frati (Gerentes), Fabiana Nonogaki, Audrey Gregori Melchert de Almeida e Adalberto de Paula Ramos (Chefes de Departamento).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 11-04-23. Termo de Recebimento Definitivo de 28-04-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

05 TC-010712.989.23-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratadas: Consórcio Pólux-Sondotécnica Egis (constituído pelas empresas Pólux Engenharia Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S.A. e Egis Engenharia e Consultoria Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e engenharia para elaboração do Projeto Básico para adequação da Estação São Joaquim da Linha 1 – Azul para conexão com a Linha 6 – Laranja.

Responsáveis: Carlos Eduardo Paixão de Almeida (Gerente) e Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Encerramento do Contrato de 11-05-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1° Termo de Aditamento e conheceu da Execução contratual, dos Termos de Aceitação Provisória e Definitiva e do Termo de Encerramento do Contrato firmados entre a entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e o Consórcio Pólux-Sondotécnica Egis**.**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-011257.989.22-8

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

Contratada: RJ Comércio & Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lote 1.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação, Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual).

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Maria Isabel Faria (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-11-21. Valor – R$1.108.638,60.

Advogados: Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB/SP nº 130.623), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB/SP nº 147.503), Marcelo Reina Filho (OAB/SP nº 235.049) e outros.

Procuradores da Fazenda: Débora Sammarco Milena e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

07 TC-011345.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

Contratada: RJ Comércio & Prestação de Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lote 1.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Maria Isabel Faria (Dirigente Regional de Ensino) e Maria Iná Alves (Responsável pelo Recebimento do Objeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB/SP nº 130.623), Beatriz Smith Penteado Navarro (OAB/SP nº 147.503), Marcelo Reina Filho (OAB/SP nº 235.049) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação (Processo administrativo SEDUC-PRC-2021/53045), o decorrente Contrato n° 038/21, assinado em 23/11/2021, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual.

08 TC-018757.989.22-3

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Jacareí.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Guararema, Igaratá, Santa Branca e Santa Isabel.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Thaianne Margarida Santiago Bernardino, Márcia Cristina Siqueira Vitorino Fortaleza, Alex Rodolfo Carneiro (Dirigentes Regionais de Ensino), José Luiz Eroles Freire, Elzo Elias de Oliveira Souza, Adriano Marchesani Levorin e Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$9.754.502,80.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas examinada.

09 TC-021969.989.22-7

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Adamantina.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Adamantina, Dracena, Flórida Paulista, Junqueirópolis, Lucélia, Monte Castelo, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama Paulicéia, Pracinha, Sagres, Santa Mercedes e São João do Pau d'Alho.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Irmes Mary Moreno Roque Mattara, Márcia Helena Martins Lopes dos Santos (Dirigentes Regionais de Ensino), Márcio Cardim, André Kozan Lemos, Wilson Fróio Junior, Osmar Pinatto, Tatiana Guilhermino Tázinazzio Coelho Costa, Edson Carlos Oliveira da Silva, Vera Lúcia Alves, Carlos Hiroci Outi, Antonio Simonato, Maurilei Aparecido Dias da Silva, Roberto Batista Pires, Valdir Verona e Fernando Barberino (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R$7.606.658,81.

Advogada: Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas examinada.

10 TC-018843.989.21-1 (ref. TC-009730.989.16-7)

Recorrente: Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista – UNESP – Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias – Campus de Jaboticabal, no exercício de 2014.

Responsável: Maria Cristina Tomaz (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-09-21, que determinou o registro tácito do ato de aposentadoria de Antonio Nader Filho.

Advogados: Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

11 TC-023075.989.22-8 (ref. TC-006083.989.22-8)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2017.

Responsável: Marcelo Knobel (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-22, que julgou ilegal o ato de admissão de Juliana Cristina Amadeu, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e do pedido de Uniformização de jurisprudência e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de determinar o registro do ato de admissão.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

12 TC-004010.989.20-0

Órgão: Casa Civil.

Exercício: 2020.

Responsável: Antonio Carlos Rizeque Malufe (Secretário).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

TC-005433.989.20-9

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Carlos Koji Takahashi e Maria de Fátima David de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2020 da Casa Civil e da respectiva UGE, quitando seus ordenadores de despesa e

liberando os responsáveis, com a recomendação mencionada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após a remessa à Fiscalização para o fim determinado no item 2.4 do aludido voto, o arquivamento dos autos.

13 TC-002497.989.21-0

Órgão: Secretaria de Estado de Orçamento e Gestão.

Exercício: 2021.

Responsáveis: Mauro Ricardo Machado Costa e Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretários).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

TC-013088.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Roberto Figueiredo Guimarães.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2021, da Secretaria de Estado de Orçamento e Gestão e da respectiva UGE, quitando-se seus ordenadores de despesa e liberando os responsáveis, com as recomendações mencionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, que, na próxima vistoria, a Fiscalização também inclua a análise do cumprimento de eventuais recomendações e/ou determinações relativas a esta Secretaria, constantes dos pareceres das Contas do Governador.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos processos.

14 TC-012377.989.20-7

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADE.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena, Maria Cristina Favoretto, José Roberto Tricoli, Romildo de Pinho Campelo, Laércio Benko Lopes (Secretários Estaduais) e Maria Antonieta de Brito (Prefeita).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R$1.005.668,34.

Advogado: Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

15 TC-011410.989.21-4

Órgão Público Concessor: Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

Entidade Beneficiária: Associação Dom Luciano.

Responsáveis: Fernando José da Costa (Secretário Estadual), João Veríssimo Fernandes (Presidente da Fundação CASA), Aurélio Olímpio de Souza (Diretor Administrativo da Fundação CASA) e Andreia Cristina Modesto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$5.198.466,14.

Advogados: Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Anna Carolina Oliveira Vello (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta de Freitas (OAB/SP nº 231.824), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Lilian Amparo Dalama Seixas (OAB/SP nº 239.146), Evellyn Cury Barros de Almeida (OAB/SP nº 289.174) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

16 TC-003405/026/22

Convenente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Jaci.

Responsáveis: Nédio Henrique Rosselli Filho, Humberto Emmanuel Schimidt Oliveira (Diretores-Presidentes da CDHU), Antonio Carlos Trevisani (Superintendente da CDHU), Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico da CDHU) e Rafael Tridico (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$1.420.002,73.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do presente processo.

17 TC-013360.989.23-0 (ref. TCs-011145.989.19-0, 014445.989.21-3, 019019.989.20-1, 019462.989.18-7, 020212.989.18-0 e 023633.989.19-9)

Embargantes: Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A – EMTU e Consórcio Scopus – Souza Compec (constituído pelas empresas Scopus Construtora & Incorporadora Ltda. e Souza Compec Engenharia e Construções Ltda.), objetivando a retomada da execução de

obras e serviços para implantação do Corredor Metropolitano Itapevi – Osasco, localizado em trecho entre Jandira e Carapicuíba, na Região Metropolitana de São Paulo – RMSP (Lote 03), no valor de R$26.726.400,73.

Responsáveis: Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior, Marco Antonio Assalve (Diretores-Presidentes), Pedro Luiz de Brito Machado (Superintendente), Giuliano Vicenzo Locanto, Francisco Eije Wakebe, Felissa Sousa Alarcon (Diretores) e Rodolfo Nunes Mahfuz (Gerente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Theodoro de Almeida Pupo Junior, Joaquim Lopes da Silva Junior e Pedro Luiz de Brito Machado, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marco Túlio Meirelles Báfero (OAB/SP nº 118.114), Marcos Rogério Olímpio de Paula (OAB/SP nº 170.871), Nelson Lopes de Moraes Neto (OAB/SP nº 173.717), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Janaina Lopes de Martini (OAB/SP nº 235.565), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Kelly Regina de Toledo Silva (OAB/SP nº 356.739), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de declaração

opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os

18 TC-002053.989.23-2 (ref. TC-006614.989.22-6)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2018.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor) e Gilmar Dias da Silva (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15-12-22, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pedido de uniformização de jurisprudência, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legais os atos de admissão em exame, com os consequentes registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

19 TC-005284.989.23-3 (ref. TC-006676.989.22-1)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2019.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor) e Gilmar Dias da Silva (Coordenador).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15-12-22, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pedido de uniformização de jurisprudência, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar legal o ato de admissão em exame, com o consequente registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

20 TC-020087.989.19-0 (ref. TC-002612.989.19-4 e TC-009149.989.21-2)

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Universidade de São Paulo – USP.

Responsável: Vahan Agopyan (Reitor).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Universidade de São Paulo, consistentes na concessão de reajustes de vencimentos sem fundamento em lei específica.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

21 TC-008566.989.20-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Senca Serviços e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e conservação predial preventiva e corretiva, nas dependências da Sede e Unidades Administrativas da PRODESP e no Posto Poupatempo Santo Amaro.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Murilo Mohring Macedo (Diretor) e Sérgio Tadeu Hirota da Silva (Gerente).

Em Julgamento: Licitação Presencial – Modo de Disputa Fechado. Contrato de 15-01-20. Valor – R$2.154.990,89.

Advogados: Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Licitação Presencial (n° 007/2019) e do decorrente instrumento de contrato (n° 00.7588), subscrito por Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp e Senca Serviços e Engenharia Ltda.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-008662.989.23-5

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de pista e melhorias da SP-062, do km 123+700 ao km 130+000.

Responsáveis: Edson Caram (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do DER), Celso Gonçalves Barbosa (Diretor de Administração do DER) e José Antonio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-07-22.

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

23 TC-005322.989.23-7

Convenente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Objeto: Execução das obras e serviços de recuperação de pista e melhorias da SP-062, do km 123+700 ao km 130+000.

Responsáveis: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente do DER) e José Antonio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-02-23.

Advogados: Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do 4° Termo Aditivo e Modificativo, eis que o instrumento não envolve valores, e, ainda, julgou regular o 5° acessório, subscritos entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e a Prefeitura Municipal de Taubaté, sem embargo da advertência alvitrada no voto da Relatora, inserido aos autos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-001834.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referente ao Projeto Guri (Capital e Grande São Paulo).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Luiz de França Penna (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 6º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 846/98 c.c. artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 29-12-17. Valor – R$135.255.685,00.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

25 TC-016717.989.19-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Entidade Beneficiária: Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina.

Responsáveis: José Luiz de França, Romildo de Pinho Campello (Secretários Estaduais), Patricia Oliveira Penna (Secretária Adjunta Estadual), Alessandro Soares (Chefe de Gabinete), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador da Unidade de Formação Cultural) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$33.891.108,60.

Advogados: Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luis Claudio Manfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão n° 04/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural e a Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina, bem como a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2018 na importância de R$ 27.030.179,36 (vinte e sete milhões, trinta mil, cento e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), com quitação dos responsáveis no que toca exclusivamente a esse valor, com as advertências e recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que o emprego do saldo de R$ 6.860.929,24 (seis milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

26 TC-014716.989.17-3 (ref. TC-006697.989.17-6)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Medicina – UNESP – Campus de Botucatu, no exercício de 2016.

Responsável: Pasqual Barretti (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-08-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Iracema de Mattos Paranhos Calderon, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, conforme exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, proclamou a extinção do direito material reservado ao exercício da apreciação da matéria e autorizou o registro automático do ato concessório de aposentadoria voluntária de Iracema de Mattos Paranhos Calderon, formalizado em 2016 pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”.

27 TC-002292.989.19-1 (ref. TC-021799.989.18-1)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp – Reitoria.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Química – Unesp – Campus de Araraquara, no exercício de 2016.

Responsável: Leonardo Pezza (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-12-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Olga Maria Mascarenhas de Faria Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Unesp e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento e, com fundamento no artigo 2°, inciso VI, da Lei Complementar n° 709/93, declarou a regularidade da jubilação voluntária de Olga Maria Mascarenhas de Faria Oliveira, concedida em 2016 pela Universidade Estadual Paulista ”Júlio de Mesquita Filho”, para fins do competente registro.

Determinou, por fim, ante o caráter precário da decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, exarada na ADI nº 6.257, à Universidade que proceda, oportunamente, à retificação dos proventos, caso o STF, em etapa de cognição exauriente, decida ali de modo diverso, alterando o provimento jurisdicional deferido inicialmente, submetendo ao exame desta Corte de Contas a competente apostila retificatória.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

28 TC-014879.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento,

manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rubens Merguizo Filho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rubens Merguizo Filho (Prefeito) e Claudinei Rosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-12-15. Valor – R$5.862.115,44.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

29 TC-016285.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Rubens Merguizo Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-16.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237),

Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

30 TC-023743.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-17.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

31 TC-023746.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de

vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-18.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

32 TC-002342.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos urbanos, incluindo o transporte e o destino final; varrição manual de vias públicas; limpeza, lavagem e desinfecção de feiras livres; fornecimento, manutenção e higienização de contêineres de lixo, com fornecimento de recursos humanos, veículos, máquinas e equipamentos.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-19.

Advogados: Adelmo Acácio Bellini (OAB/SP nº 98.588), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Marina Isabel Queiroz Pereira (OAB/SP nº 389.714), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Vaneska Gomes (OAB/SP nº 148.483), Thiago Brunelli Ferrarezi (OAB/SP nº 296.572),

Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965), Alberto Dario Bico (OAB/SP nº 405.701) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

33 TC-001084.989.18-5

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Sérgio Luis Mancini (Diretor-Presidente da FUSAME).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Luis Mancini (Diretor-Presidente da FUSAME), Fernando Domingues e Humberto Mizael Ribon (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 29-09-17. Valor – R$12.288.000,00.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073) Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

34 TC-007456.989.18-5

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini, Douglas Henrique Magalhães Ferreira (Presidentes da FUSAME), Fernando Domingues, Humberto Mizael Ribon, José Carlos Marzochi, Luis Filipe Mitre, Edson Eduardo Pramparo, Claudio Luiz Cecim Abraão e Luis Antonio Adamson (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

35 TC-007425.989.19-1

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Presidente da FUSAME), José Carlos Marzochi e Luis Filipe Mitre (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-18.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

36 TC-007428.989.19-8

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Presidente da FUSAME), José Carlos Marzochi e Luis Filipe Mitre (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-18.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

37 TC-007431.989.19-3

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Presidente da FUSAME), José Carlos Marzochi e Luis Filipe Mitre (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-18.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

38 TC-008117.989.20-2

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Presidente da FUSAME), José Carlos Marzochi e Luis Filipe Mitre (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-19.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Gleberson Roberto de Carvalho

Miano (OAB/SP nº 261.846), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-008119.989.20-0

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Presidente da FUSAME), José Carlos Marzochi e Luis Filipe Mitre (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-19.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-019408.989.21-8

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Sérgio Luis Mancini (Presidente da FUSAME), José Carlos Marzochi e Claudio Luiz Cecim Abraão (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-20.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-023005.989.21-5

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável: Douglas Henrique Magalhães Ferreira (Presidente da FUSAME).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-21.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

42 TC-023009.989.21-1

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Douglas Henrique Magalhães Ferreira (Presidente da FUSAME), Edson Eduardo Pramparo e Luis Antonio Adamson (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-21.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

43 TC-008890.989.22-1

Contratante: Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME.

Contratada: Hygea Gestão & Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsáveis: Douglas Henrique Magalhães Ferreira (Presidente da FUSAME) e Luis Antonio Adamson (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-21.

Advogados: Marcos Henrique Biasi Moscardini (OAB/SP nº 205.456), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fábio Correia Bartolomeu Joner (OAB/SP nº 407.561), Carlos Henrique de Mattos Sabino (OAB/SP nº 355.929), Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073), Gleberson Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846), Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani (OAB/PR nº 39.667) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 19 de setembro de 2023.

44 TC-019776.989.17-0

Convenente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia de Campinas.

Responsáveis: Cármino Antonio de Souza, Mônica Regina de Toledo Macedo Nunes (Secretários Municipais) e Murillo Antonio Moraes de Almeida (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$3.324.856,30.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinicius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Leticia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Eduardo Ceglia Fontão Teixeira (OAB/SP nº 224.883), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP

nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Campinas à Irmandade de Misericórdia de Campinas, no exercício de 2017, no valor de R$ 3.324.856,30.

45 TC-003509.989.20-8

Câmara Municipal: Itaporanga.

Exercício: 2020.

Presidente: Trajano de Oliveira Filho.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaporanga, exercício de 2020, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ainda, a expedição de ofício o Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.6.1 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

46 TC-003971.989.20-7

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2020.

Presidente: Felipe Sanches Silva.

Advogados: Luiz Otávio Pereira Paula (OAB/SP nº 342.507) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2020, quitando o seu responsável e ordenador de despesa conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, devendo a Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes neste relacionados.

47 TC-006178.989.20-8

Câmara Municipal: Iacanga.

Exercício: 2021.

Presidente: Bruno Borba Ciríaco.

Advogada: Stefânia Gomes Mena (OAB/SP nº 336.999).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iacanga, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 da do mesmo diploma legal, bem como a

expedição dos ofícios de praxe, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

48 TC-006320.989.20-5

Câmara Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2021.

Presidentes: Marco Antônio de Souza Teixeira e Acir Ribeiro.

Períodos: (01-01-21 a 03-12-21; 07-12-21 a 31-12-21) e (04-12-21 a 06-12-21).

Advogado: Gabriel Wiezel da Silva (OAB/SP nº 302.852).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Branco, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, bem como a expedição dos ofícios de praxe.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

49 TC-006725.989.20-6

Prefeitura Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Carlos Eduardo Carmona Lourenço e Monica Beatriz Cencil Garcia Borghezan.

Períodos: (01-01-21 a 10-10-21; 26-10-21 a 31-12-21) e (11-10-21 a 25-10-21).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bálsamo, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício com os documentos correlatos ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento dos autos, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

50 TC-006734.989.20-5

Prefeitura Municipal: Bertioga.

Exercício: 2021.

Prefeito: Caio Arias Matheus.

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Adriane Cláudia Moreira Novaes (OAB/SP nº 114.839) e João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, outrossim, à origem que tome as devidas providências para solucionar a deficiência de vagas em creches.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

51 TC-007021.989.20-7

Prefeitura Municipal: Torre de Pedra.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ciro Luiz Pedroso.

Advogados: Adna Souza Guimarães (OAB/SP nº 132.446) e Guilherme Picchi Gallego Fernandes (OAB/SP nº 387.935).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 19 de setembro de 2023.

52 TC-007081.989.20-4

Prefeitura Municipal: Floreal.

Exercício: 2021.

Prefeito: Norival Francisco Garcia Júnior.

Advogados: Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413) e Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Floreal, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

53 TC-007095.989.20-8

Prefeitura Municipal: Iporanga.

Exercício: 2021.

Prefeito: Alessandro Mendes Rodrigues.

Advogado: Joas Sepúlveda Estevam (OAB/SP nº 397.302).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

54 TC-007193.989.20-9

Prefeitura Municipal: Descalvado.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antônio Carlos Reschini.

Advogado: Silvio Rogério de Moraes (OAB/SP nº 145.171).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2021, com

recomendações à margem do parecer, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à unidade de fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de encaminhamento de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

55 TC-000480/026/11

Recorrentes: Júlio Pereira Vilela e Vinicius Moreno Macri – Liquidantes da Empresa de Urbanização do Guarujá – EMURG.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Urbanização do Guarujá – EMURG (em Liquidação), relativo ao exercício de 2011.

Responsáveis: Júlio Pereira Vilela e Vinicius Moreno Macri (Liquidantes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-10-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Vinicius Moreno Macri (OAB/SP nº 137.389)

Acompanha: TC-000480/126/11.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

56 TC-015541.989.20-8 (ref. TC-001278.989.16-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Balanço Geral da ETDC – Empresa de Transporte Coletivo de Diadema (em Liquidação), relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Fernando Moreira Machado (Liquidante).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-05-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Aguinaldo Ranieri de Almeida Junior (OAB/SP nº 186.305), Ana Maria Romanelli da Silva (OAB/SP nº 146.917), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão recorrida.

Apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 58, passou-se à apreciação do processo, cujo relato o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou que fosse em conjunto com o item 57.

57 TC-000530.989.21-9 (ref. TC-023318.989.18-3, TC-000823.989.19-9, TC-008537.989.19-6, TC-011007.989.19-7 e TC-000512.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Construtora Aumaris Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEF "Professora Ruth Barroso Teixeira" (item I) e para reforma e adequação do CAIC "Professor João Teixeira" (item II), no valor de R$1.374.816,42.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

58 TC-018436.989.21-4 (ref. TC-023318.989.18-3, TC-000823.989.19-9, TC-008537.989.19-6, TC-011007.989.19-7 e TC-000512.989.20-3)

Recorrente: Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Construtora Aumaris Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEF "Professora Ruth Barroso Teixeira" (item I) e para reforma e adequação do CAIC "Professor João Teixeira" (item II), no valor de R$1.374.816,42.

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-12-20, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro

(OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

59 TC-016111.989.22-4 (ref. TC-005060.989.15-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Rubens Romão Fagundes (Superintendente do IPRESV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Viviane Cristina Grosso França (OAB/SP nº 159.338) e Washington Luiz Fernandes Ribeiro (OAB/SP nº 102.377).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-012253.989.16-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S.A.

Objeto: Construção de alojamentos para atletas no Centro de Treinamento de Atletismo, sito à Estrada das Lágrimas, 20 – Bairro São José.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Maria Aparecida Benta Apone (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24-05-16. Valor – R$2.355.331,96.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

61 TC-012730.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S.A.

Objeto: Construção de alojamentos para atletas no Centro de Treinamento de Atletismo, sito à Estrada das Lágrimas, 20 – Bairro São José.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Maria Aparecida Benta Apone e Marco Aurélio Astolfi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

62 TC-014224.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Emparsanco Engenharia S.A.

Objeto: Construção de alojamentos para atletas no Centro de Treinamento de Atletismo, sito à Estrada das Lágrimas, 20 – Bairro São José.

Responsável: Marco Aurélio Astolfi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 05-06-20.

Advogados: Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Rafael Leandro Iafélix (OAB/SP nº 180.707), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e a Execução Contratual, assim como conheceu do Termo de Rescisão Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-014012.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos para serviços de manutenção do sistema viário e limpeza urbana.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 15-08-17. Valor – R$4.644.999,84.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

64 TC-014423.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos para serviços de manutenção do sistema viário e limpeza urbana.

Responsáveis: José Marcelo Ferreira Marques, Paulo Alexandre Fagundes (Secretários Municipais) e Heitor Piccinini Filho (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

65 TC-015993.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos para serviços de manutenção do sistema viário e limpeza urbana.

Responsável: José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-18.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

66 TC-018752.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos para serviços de manutenção do sistema viário e limpeza urbana.

Responsáveis: José Marcelo Ferreira Marques e Paulo Alexandre Fagundes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11-06-19.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

67 TC-018753.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos para serviços de manutenção do sistema viário e limpeza urbana.

Responsáveis: José Marcelo Ferreira Marques e Paulo Alexandre Fagundes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-08-19.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

68 TC-019894.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: J.P. Bechara Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Objeto: Locação de equipamentos para serviços de manutenção do sistema viário e limpeza urbana.

Responsáveis: José Marcelo Ferreira Marques e Paulo Alexandre Fagundes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-08-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão nº 25/17, o Contrato nº 31/17, os Aditivos nº 01/18, nº 02/19, nº 03/19 e nº 04/20, bem como a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-016522.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Apoio para atendimentos na rede de saúde em situação de pandemia (COVID-19), com objetivo de buscar a eficiência e efetividade das ações de atenção à saúde, fundamentais para enfrentamento da situação de expansão do Coronavírus.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nivaldo da Silva Santos (Prefeito), Paulo Antonio Friggi de Carvalho (Secretário Municipal) e Maria Del Carmen Caramés Reina (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-07-21. Valor – R$1.470.070,78.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

70 TC-021606.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Apoio para atendimentos na rede de saúde em situação de pandemia (COVID-19), com objetivo de buscar a eficiência e efetividade das ações de atenção à saúde, fundamentais para enfrentamento da situação de expansão do Coronavírus.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Thais Marquês López Rivera (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-21.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de

Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

71 TC-001080.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Apoio para atendimentos na rede de saúde em situação de pandemia (COVID-19), com objetivo de buscar a eficiência e efetividade das ações de atenção à saúde, fundamentais para enfrentamento da situação de expansão do Coronavírus.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Thais Marquês López Rivera (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-21.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

72 TC-011922.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Apoio para atendimentos na rede de saúde em situação de pandemia (COVID-19), com objetivo de buscar a eficiência e efetividade das ações de atenção à saúde, fundamentais para enfrentamento da situação de expansão do Coronavírus.

Responsáveis: Nivaldo da Silva Santos (Prefeito) e Thais Marquês López Rivera (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-01-22.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

73 TC-011924.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Contratada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Objeto: Apoio para atendimentos na rede de saúde em situação de pandemia (COVID-19), com objetivo de buscar a eficiência e efetividade das ações de atenção à saúde, fundamentais para enfrentamento da situação de expansão do Coronavírus.

Responsáveis: Lorena Rodrigues de Oliveira (Prefeita) e Thais Marquês López Rivera (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-22.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Felipe Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos,

decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 006/21 e os Termos de Aditamentos (Primeiro a Quarto), acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa individual, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, ao responsável à época dos fatos, Senhor Nivaldo da Silva Santos, Prefeito Municipal, por violação aos elementos mencionados na fundamentação.

Determinou, ademais, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, e se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da referida lei, deve o Cartório adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-016913.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Progredior/2N – Hospital da Mulher (constituído pelas empresas Construtora Progredior Ltda. e 2N Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras de reforma e adequação do edifício hospitalar parcialmente construído onde se implantará o Hospital da Mulher (antigo HMU).

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-05-21. Valor – R$44.579.870,00.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Otávio Gianini Fachin (OAB/SP nº 180.883) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

75 TC-012717.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Progredior/2N – Hospital da Mulher (constituído pelas empresas Construtora Progredior Ltda. e 2N Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras de reforma e adequação do edifício hospitalar parcialmente construído onde se implantará o Hospital da Mulher (antigo HMU).

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17-03-22. Termo Aditivo de 20-05-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Otávio Gianini Fachin (OAB/SP nº 180.883) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

76 TC-017334.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Progredior/2N – Hospital da Mulher (constituído pelas empresas Construtora Progredior Ltda. e 2N Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras de reforma e adequação do edifício hospitalar parcialmente construído onde se implantará o Hospital da Mulher (antigo HMU).

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-08-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Otávio Gianini Fachin (OAB/SP nº 180.883) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

77 TC-020823.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio Progredior/2N – Hospital da Mulher (constituído pelas empresas Construtora Progredior Ltda. e 2N Engenharia Ltda.).

Objeto: Execução de obras de reforma e adequação do edifício hospitalar parcialmente construído onde se implantará o Hospital da Mulher (antigo HMU).

Responsável: Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Otávio Gianini Fachin (OAB/SP nº 180.883) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato, o único Apostilamento e os Termos Aditivos examinados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-020721.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução do projeto de revitalização e reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Kenji Sasaki (Prefeito) e Kelvin Christian Rodrigues Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-07-21. Valor – R$4.511.299,03.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003) e Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959).

Fiscalização atual: UR-9.

79 TC-014754.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução do projeto de revitalização e reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal.

Responsáveis: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito) e Kelvin Christian Rodrigues Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-22.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003) e Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959).

Fiscalização atual: UR-9.

80 TC-009958.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução do projeto de revitalização e reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal.

Responsáveis: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito) e Kelvin Christian Rodrigues Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-10-22.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003) e Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959).

Fiscalização atual: UR-9.

81 TC-009964.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: M C J Ferraro Empreendimentos Ltda.

Objeto: Execução do projeto de revitalização e reforma do Terminal Rodoviário Intermunicipal.

Responsáveis: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito) e Kelvin Christian Rodrigues Alves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-01-23.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003) e Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Aditivos (Primeiro, Segundo e Terceiro), com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

82 TC-013525.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Le Card Administradora de Cartões Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de emissão, administração, gerenciamento, distribuição e fornecimento de cartão eletrônico com chip, na modalidade vale alimentação para os servidores ativos e aposentados.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cleusa Carvalho (Secretária Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 13-12-21. Valor – R$25.634.880,00.

Advogados: Marcelo Alves Fischer (OAB/ES nº 33.809), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia

Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o decorrente Contrato, com acionamento do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

83 TC-022830.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Organização Social: Organização Social Beneficente de Assistência Social à Saúde e Educação – Organização Mãos Amigas.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços do Hospital de pequeno porte Unidade Mista de Saúde "Monsenhor Jacob Conti", em co-gestão com a Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): André Luis Vieira Dario (Secretário Municipal) e João Marcos Pires Corrêa (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 13-05-22. Valor – R$9.418.724,52.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão n° 001/2022, recomendando à Prefeitura de Jarinu que, em eventos futuros, amplie o levantamento de preços para definição dos custos unitários, de modo a permitir melhor controle e avaliação da execução do objeto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgamento, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-023231.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos serviços de saúde.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Marcelo Ferreira Marques (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-11-20. Valor – R$3.666.600,00.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

85 TC-010682.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos serviços de saúde.

Responsável: Luiz Carlos Theophilo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-11-21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

86 TC-010685.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos serviços de saúde.

Responsável: Wagner Feitoza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-02-22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

87 TC-010688.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Silcon Ambiental Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos serviços de saúde.

Responsável: Wagner Feitoza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Leandro Madeira Bernardo (OAB/SP nº 183.414) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, sem embargo da recomendação anotada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-001772.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Arlequim Technologies S.A.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e José Toste Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 19-09-22. Valor – R$68.832.000,00.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

89 TC-006613.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Arlequim Technologies S.A.

Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem.

Responsável: Antonio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-22.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição de notificações e ofícios necessários.

Apregoado o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 90, passou-se à apreciação do processo.

90 TC-016953.989.16-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Entidade Beneficiária: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Patrícia Aparecida da Silva, Lídia Rodrigues Moreno Dias Salgado, Glauco Spina, Ramis Sayar, Jorge Spinello (Membros da Comissão Encarregada de Exarar Parecer Conclusivo) e Roberto Gomes Nogueira (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R$800.480,66.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ana Eliza Perez (OAB/SP nº 138.128), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789), Giuliana Ribeiro Alfredo (OAB/SP nº 406.615), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Fábio Barbalho Leite, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 19 de setembro de 2023, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos**.**

91 TC-005312.989.18-9

Câmara Municipal: Paulínia.

Exercício: 2018.

Presidentes: Ednilson Cazellato e Danilo Henrique Macedo de Barros.

Períodos: (01-01-18 a 06-11-18) e (07-11-18 a 31-12-18).

Advogados: Marcelo Pelegrini Barbosa (OAB/SP nº 199.877), Leonardo Espartaco Cezar Ballone (OAB/SP nº 232.241), André Betarello (OAB/SP nº 371.561), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282) e Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 19 de setembro de 2023.

92 TC-003488.989.20-3

Câmara Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2020.

Presidente: José Aparecido da Rocha.

Advogados: Ricardo Tofi Jacob (OAB/SP nº 100.944) e Paulo Eduardo Rocha Pinezi (OAB/SP nº 249.388).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício fiscal de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Ibitinga, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações e determinações discriminadas no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, também, o envio de cópia do relatório da Fiscalização e do mencionado voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

93 TC-006212.989.20-6

Câmara Municipal: Jales.

Exercício: 2021.

Presidente: Bismark Jun Iti Kuwakino.

Advogado: Rodrigo Murad Vitoriano (OAB/SP nº 259.903).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jales, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Jales, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações e determinações discriminadas no voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoado o Doutor Sebastião Tarciso Manso, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 94, passou-se à apreciação do processo.

94 TC-006658.989.20-7

Câmara Municipal: Mogi Guaçu.

Exercício: 2021.

Presidente: Guilherme de Souza Campos.

Advogado: Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia

Monteiro, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, relativas ao exercício fiscal de 2021, quitando-se o responsável, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as recomendações exaradas.

95 TC-006788.989.20-0

Prefeitura Municipal: Estrela d'Oeste.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marcos Antonio Saes Lopes.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

96 TC-007086.989.20-9

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Ângelo Augusto Perugini e José Nazareno Zezé Gomes.

Períodos: (01-01-21 a 31-01-21) e (01-02-21 a 31-12-21).

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações, determinações e alerta, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, também, a remessa imediata do relatório da fiscalização e do voto ao Ministério Público Estadual, tendo em vista as falhas no setor de pessoal, para adoção de medidas de sua alçada.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

97 TC-010681.989.22-4 (ref. TC-004180.989.20-4)

Recorrente: Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ.

Assunto: Balanço Geral da Faculdade de Medicina de Jundiaí – FMJ, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Edmir Américo Lourenço e Evaldo Marchi (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 02-04-22, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Janaína de Freitas Godoy (OAB/SP nº 215.025) e Leniane Mosca (OAB/SP nº 145.436).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

98 TC-019547.989.22-8 (ref. TC-002821.989.19-1)

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Carlos José Barreiro e Paulo Bojikian Giglio (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-08-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 19 de setembro de 2023.

99 TC-001520.989.23-7 (ref. TC-014539.989.16-0, TC-002353.989.19-7 e TC-005735.989.19-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e CSC Construtora Siqueira Cardoso Ltda., objetivando a substituição de luminárias de diversas ruas do Município, no valor de R$1.255.827,79; e Representação formulada por Tecnowatt Iluminação Ltda., acerca de eventuais irregularidades na execução do ajuste.

Responsáveis: Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Edson Luis Mastiguim (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07-12-22, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589), Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459), Ester Gatti de Souza (OAB/SP nº 373.468) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeiro grau.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

100 TC-006381.989.23-5 (ref. TC-006889.989.19-0)

Recorrente: Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no valor de R$1.976.561,89.

Responsáveis: Luciano Polaczek Neto (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente do SOS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

101 TC-006950.989.23-6 (ref. TC-006889.989.19-0)

Recorrente: Luciano Polaczek Neto – Ex-Prefeito do Município de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Apiaí ao Serviço de Obras Sociais de Apiaí – SOS, no valor de R$1.976.561,89.

Responsáveis: Luciano Polaczek Neto (Prefeito) e Maria Lúcia Avelar da Silva (Presidente do SOS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Paulo Henrique Pereira Barbosa (OAB/SP nº 228.729), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2017, sem prejuízo da recomendação para que a Prefeitura Municipal de Apiaí reveja a forma de utilização das parcerias com o terceiro setor, a fim de atender ao disposto na Lei Federal n° 13.019/2017 e no artigo 37, II, da Constituição Federal.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-015970.989.21-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-21.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

103 TC-011043.989.22-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-21.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

104 TC-011404.989.22-0

Convenente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Prestação de serviços médico-hospitalares e odontológicos.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador do Hospital).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-22.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os instrumentos examinados – 9°, 10° e 11° Termos Aditivos ao Convênio n° 09/2019, celebrados entre a Prefeitura de Jundiaí e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, sem embargo das recomendações/orientações apostas no voto da Relatora, inserido aos autos.

105 TC-007135.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Tupã.

Contratada: DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.

Objeto: Estruturação do cadastro técnico multifinalitário, com a execução, de forma integrada, dos serviços de aerolevantamento digital, atualização cadastral, elaboração da planta genérica de valores, implantação de sistema de gestão e consultoria e treinamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 06-01-22. Valor – R$2.440.000,00.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial n° 73/2021 e o subsequente Contrato n° 01/2022, celebrado entre Prefeitura Municipal de Tupã e DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93, reservando-se juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-007377.989.22-3**,** com instrução ainda em curso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-021670.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Contratada: Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda.

Objeto: Prestação de transporte de crianças/adolescentes acompanhados de seus respectivos responsáveis para a APAE, localizada no Município de Amparo.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 13-02-17. Valor – R$126.500,00.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

107 TC-006955.989.22-3

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Responsável: Sidney Antonio Ferraresso (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Serra Negra na contratação da empresa Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda., objetivando o transporte de crianças/adolescentes acompanhados de seus respectivos responsáveis para a APAE, localizada no Município de Amparo.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonca (OAB/SP nº 351.058), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394) e outros.

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o procedimento de Dispensa de Licitação e o decorrente instrumento de Contrato (n° 20/2017), subscrito por Prefeitura de Serra Negra e Expresso Metrópolis Transportes e Viagens Ltda. (TC-

021670.989.22-7), acionando-se, em decorrência, o artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu-se, outrossim, pela procedência parcial da Representação ao abrigo do TC-006955.989.22-3, de autoria do Ministério Público de Contas, com envio de cópia da r. decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para eventuais providências.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, aplicar multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Senhor Sidney Antonio Ferraresso, Prefeito de Serra Negra à época e subscritor dos atos administrativos inquinados, por descumprimento dos dispositivos citados no referido voto, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Apregoados o Doutor Júlio César Machado, advogado, e o Senhor Gilberto Abdou Helou, Prefeito Municipal de Águas de Lindóia, para a sustentação oral dos itens 108 e 109, dos quais a AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou o relato conjunto:

108 TC-009944.989.17-7

Convenente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Conveniada: Hospital Geral "Dr. Francisco Tozzi" – Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindóia.

Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz (Secretária Municipal), Gediel Valdissera da Silva (Gestor Municipal), Maria Redígolo (Diretora-Presidente da Conveniada) e Ana Francisca Grilo (Vice-Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$611.311,53.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-19.

109 TC-002475.989.20-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Conveniada: Hospital Geral "Dr. Francisco Tozzi" – Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindóia.

Responsáveis: Gilberto Abdou Helou (Prefeito), Maria Teresa Macedo de Ávila Ferraz (Secretária Municipal), Maria Redígolo, Maria Anita Ferreira (Diretoras-Presidentes da Conveniada) e Ana Francisca Grilo (Vice-Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$659.638,45.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Michel Germano Kellner Brito (OAB/SP nº 291.987), Sabrina de Azevedo e Souza Netto (OAB/SP nº 348.945) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após sustentação oral dos eminentes advogado e Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, com fundamento no artigo 2°, XVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/1993, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2017 e 2018 pela Prefeitura de Águas de Lindóia ao Hospital Geral “Dr. Francisco Tozzi” – Santa Casa de Misericórdia de Águas de Lindóia, sem embargo das recomendações constantes do voto da Relatora, juntado aos autos.

110 TC-006583.989.20-7

Câmara Municipal: Paraguaçu Paulista.

Exercício: 2021.

Presidente: José Roberto Baptista Júnior.

Advogado: Mário Roberto Plazza (OAB/SP nº 110.714).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

Pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, Revisor, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista, relativas ao exercício fiscal de 2021, mantendo as recomendações feitas no voto originário, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

A pedido da Conselheira Relatora, foi invertida a pauta para a sustentação oral do item 113.

Apregoado o Doutor Emir Alfredo Ferreira, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 113, TC-006255.989.20-4, passou-se à apreciação do processo.

113 TC-006255.989.20-4

Câmara Municipal: Narandiba.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Nonato da Silva.

Advogado: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Narandiba, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, conforme disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

111 TC-006087.989.20-8

Câmara Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2021.

Presidente: José Sandro Rodrigues do Nascimento.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Barra do Turvo, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor José Sandro Rodrigues do Nascimento, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações à origem e determinação à Fiscalização competente, constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

112 TC-006165.989.20-3

Câmara Municipal: Guaimbê.

Exercício: 2021.

Presidente: Joel Breno Bontempo.

Advogado: Saulo José da Silva (OAB/SP nº 349.519).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais da Câmara Municipal de Guaimbê, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Joel Breno Bontempo, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício acompanhado de cópia do Voto da Relatora, inserido aos autos, ao d. Ministério Público do Estado de São Paulo acerca do apontamento consignado no item B.5.1.2 (Pagamento de Gratificação de Nível Escolar), para providências de sua alçada.

O item 113 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

114 TC-006570.989.20-2

Câmara Municipal: Leme.

Exercício: 2021.

Presidentes: Marcelo Alves de Carvalho Almeida e Ricardo de Moraes Canata.

Períodos: (01-01-21 a 16-03-21) e (17-03-21 a 31-12-21).

Advogados: Jorge Luiz Stefano (OAB/SP nº 65.261), Lisânia Cristina Alves de Carli Azevedo de Gois (OAB/SP nº 201.427), Paulo Augusto Hildebrand (OAB/SP nº 328.997), Carlos Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 198.693), Alexandre Anitelli Amadeu (OAB/SP nº 202.934), Ana Paula dos Santos (OAB/SP nº 317.028) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Leme, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis, conforme disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto da Relatora, inserido aos autos.

115 TC-006744.989.20-3

Prefeitura Municipal: Cabrália Paulista.

Exercício: 2021.

Prefeito: Odemil Ortiz de Camargo.

Advogados: Jorge Delfino Augusto de Figueiredo (OAB/SP nº 137.045) e Eliakim Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

116 TC-006833.989.20-5

Prefeitura Municipal: Itaí.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Ramiro Antunes do Prado .

Advogados: Pamela Sabrina Ferreira (OAB/SP nº 319.357), Tiago Rodrigues (OAB/SP nº 322.916) e Cláudia Akiko Morimoto Mori (OAB/SP nº 386.088).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Itaí, relativas ao exercício 2021, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

117 TC-006898.989.20-7

Prefeitura Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2021.

Prefeito: Fabiano de Mello Belentani.

Advogados: Eder Leandro Verolez (OAB/SP nº 249.441), Leonardo Volpe Pinhabel (OAB/SP nº 274.655) e Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Fabiano de Mello Belentani, Prefeito do Município de Novo Horizonte, relativas ao exercício 2021, com recomendações, determinações e alerta constantes do voto da Relatora, inserido aos autos, devendo a Equipe de Fiscalização acompanhar as intervenções corretivas noticiadas no referido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em instalações municipais (B.3.2).

118 TC-007076.989.20-1

Prefeitura Municipal: Cunha.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Eder Galdino da Costa.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Cunha, relativas ao exercício 2021, sem embargo das determinações, advertências e recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

Apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 119, passou-se à apreciação do processo.

119 TC-007244.989.20-8

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Maria José Pinto Vieira de Camargo e Miguel Lopes Cardoso Junior.

Períodos: (01-01-21 a 04-08-21) e (05-08-2021 a 31-12-00).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP n° 228.489).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas dos Prefeitos de Tatuí, relativas ao exercício 2021, sem embargo das determinações e recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

120 TC-007300.989.20-9

Prefeitura Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2021.

Prefeito: Francisco Tadao Nakano (Prefeito).

Advogados: Karin Bellão Campos (OAB/SP nº 174.671), Roseli Aparecida Bento Ferreira (OAB/SP nº 199.107), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Katia Cristina Andrade (OAB/SP nº 282.629) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Francisco Tadao Nakano, Prefeito do Município de Itapecerica da Serra, relativas ao exercício 2021, sem embargo das advertências e alerta consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: - ao Comando do Corpo de Bombeiros para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em instalações do Município (item B.3.6), notadamente em unidades de atendimento da Saúde e da Educação (C.2; D.2); - à Promotoria de Justiça da Comarca de Itapecerica da Serra, para eventuais medidas em razão da

concessão das gratificações de níveis médio e superior já declaradas inconstitucionais (B.1.10.3), e: - à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo com vistas ao eventual controle de constitucionalidade da Lei Municipal 65/2021, que criou verba pessoal nominalmente identificada (VPNI) em substituição dos adicionais de níveis médio e superior (B.1.10.3).

121 TC-006940.989.20-5

Prefeitura Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2021.

Prefeita: Gislaine Montanari Franzotti.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528), Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541) e Tiago Mota Tavares da Silva (OAB/SP nº 357.489).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeita Municipal de Potirendaba, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à i. Autoridade Policial subscritora do Ofício n° 30/2023 – CT – Ref. I.P. n° 2160484-66.2021 (TC-000586.989.23-8), com encaminhamento de cópia da decisão.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

122 TC-007106.989.20-5

Prefeitura Municipal: Luiz Antônio.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rodrigo Mello Marques.

Advogado: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

123 TC-007285.989.20-8

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2021.

Prefeito: Edson Antônio Edinho da Silva.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645) e Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

124 TC-015064.989.23-9 (ref. TC-002145.989.21-6, TC-025520.989.19-5 e TC-025675.989.19-8)

Embargante: Prefeitura Municipal de Motuca.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Motuca e C&G Construtora e Engenharia EIRELI, objetivando a execução das obras de conclusão da creche padrão FDE CR-1, na Av. Luiz Leonardo Leite, Jd. Nova Motuca, com fornecimento de materiais e mão de obra, no valor de R$892.000,00.

Responsável: João Ricardo Fascineli (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-07-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para afastar dos fundamentos da decisão recorrida falhas relativas ao orçamento estimativo e ao atestado de capacidade técnico-operacional, reduzindo-se a multa imposta ao responsável para o valor de 140 UFESPs, mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 11-12-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a

execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de declaração opostos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, rejeitou-os.

125 TC-013492.989.23-1 (ref. TC-004214.989.20-4)

Recorrente: Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB – Estância Turística de Embu das Artes e Nubia Regina Santos Cazumbá Cardoso – Ex-Diretora-Presidente da AMLURB.

Assunto: Balanço Geral da Agência Municipal Reguladora e Fiscalizadora dos Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos – AMLURB – Estância Turística de Embu das Artes, relativo ao exercício de 2020.

Responsáveis: Manoel Efisio Casula e Nubia Regina Santos Cazumbá Cardoso (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Nubia Regina Santos Cazumbá Cardoso, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 36, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Otávio Augusto Greco Domingues (OAB/SP nº 246.877), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e Ronaldo Ribeiro (OAB/SP nº 275.266).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas

Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim exclusivo de afastar a multa imposta, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão combatida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Silvia Monteiro

Celso Augusto Matuck Feres Junior

Débora Sammarco Milena

SDG-1/ESBP